



Pinheiro Preto/SC, 15 de JUNHO de 2021

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 79/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGAO ELETRONICO N. 35/2021

EMPRESA: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA COM ENTREGA PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, NA MODALIDADE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – BENEFÍCIO EVENTUAL EM ATENDIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DO CENTRO DE REFERENCIAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Trata-se de decisão no processo administrativo n.79/2021 no qual na data de 20/05/2021, a Empresa **GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** protocolou recurso administrativo em face da inabilitação da empresa **ENIO DELAZERI EIRELI**, no certame licitatório de n. 52/2021, modalidade PREGAO ELETRONICO N. 35/2021

Tendo em vista as razões expostas no Parecer Jurídico nº 60/2021 anexo aos autos do presente processo administrativo, **DECIDO** pelo conhecimento do recurso apresentado pelo recorrente **GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, bem como pelo **INDEFERIMENTO** deste, mantendo-se a decisão do Pregoeiro e equipe de Licitação.



GILBERTO CHIARINI

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 60/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021

**OBJETO: SOLICITA DELIBERAÇÃO ACERCA RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 35/2021**

EMPRESA: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela preponente **GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão eletrônico nº 35/2021.

Consoante com a decisão da comissão, **a licitante não cumpriu com o previsto no item 4.2 letra C e G do Edital, os quais respectivamente, exigem que sejam indicada a MARCA do item e declaração que a empresa se enquadra em ME, EPP ou ME, tendo em vista que caso não forem apresentadas conjuntamente não terão validade.**

Em suas contrarrazões, a licitante afirma ser descabida a sua inabilitação do procedimento licitatório, tendo em vista que o pedido é pela sua inabilitação, porém os itens que alegam terem violado, tratam da apresentação da proposta, logo, o recurso deveria ter o pedido a desclassificação da proposta, desta forma já é nulo de pleno direito.

Além disso, quando busca o respaldo do edital para o seu pedido equivocado, cita o ITEM 7, o qual não tem relação como as alíneas C e G, em que acusa a violação, sendo descabido o apelo da vinculação ao instrumento convocatório.

Também ressaltou que o edital exige a indicação da marca, mas não especifica se é a marca da cesta ou dos recursos. Sendo assim, o edital deveria ter sido mais claro com relação a este requisito. Com relação ao documento exigido no item G, tal declaração apesar de não ter sido juntada, foi substituída por certidão qual comprova a condição de Micro Empresa.

É o sucinto relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

I. Da dificuldade de compreensão do recurso apresentado

Ao fazer uma leitura inicial do presente recurso, é difícil entender as alegações apresentadas pelo concorrente visto que o recurso versa sobre pedido de inabilitação, mas os itens que alega terem violado tratam da apresentação da proposta, logo, o recurso deveria ter o pedido para a desclassificação da proposta.

A motivação do recurso administrativo da concorrente é especificamente sobre as alíneas C e G do subitem 4.2, tais sejam:

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.2 A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

c) Deverá ser indicada a MARCA do item;

g) Declaração que se enquadra em ME, EPP ou ME, no caso de empresa enquadrada.

No entanto, quando busca o respaldo do edital para o seu pedido a concorrente cita o ITEM 7, o qual não tem relação com as alíneas C e G onde acusa a violação. Vejamos:

7.12 Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 7 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

Assim, não resta claro as alegações do recorrente ante a divergência de suas argumentações e as informações por ele mencionadas.



II. Da falta a menção à marca

Primeiramente cabe ressaltar que no sistema eletrônico fora mencionada a marca dos produtos, conforme fls. 54 do procedimento, estando de acordo com o exigido pelo edital em seu item 4.2, alínea C.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.2 A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

c) Deverá ser indicada a MARCA do item

Conforme imagem a seguir, a contrarrazoante apresentou a marca dos produtos:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO PRETO SC
PINHEIRO PRETO-SC

PROPOSTAS DO PROCESSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33PR2021
Processo Administrativo Nº 52/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: LÍCIANE ZAGO SILVA
Data de Publicação: 06/05/2021 11:10:57

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: Unidade Val. Ref.: 397,72

LOTE 1

Descrição: Cesta Básica contendo 23 itens sendo: - 1. Açúcar Refinado - 5kg 2. Sal Refinado - 2kg 3. Farinha de Trigo - 5kg 4. Leite integral UHT - 1 caixa (12 unidades) 5. Arroz parbolizado - 5kg 6. Feijão Preto - 3kg 7. Farinha de Milho, tipo Tucá - 2kg 8. Café em Pó tipo tradicional - 500g 9. Molho de Tomate (Lato) - 500g 10. Óleo de Soja - 3 unidades 11. Margarina - 500g 12. Sabão em Pó - 1kg 13. Sabão em Pedra (5 unidades) - 1kg 14. Biscoitos pacote 650g - 1kg 15. Macarrão espaguete - 10 pacotes de 500g 16. Banana caturra - 3kg 17. Cebola - 1kg 18. Frango (tipo coxa/sobrecoxa) - 5kg 19. Tomate - 3kg 20. Pão - 2kg 21. Carne Moída (segunda) - 1kg 22. Frango (tipo coxa/sobrecoxa) - 5kg 23. Ovos de galinha - 2 Dúzias

| Autor | Marca/Modelo | Valor |
|---|---------------------|--------|
| GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI | SERVELAR | 397,00 |
| ENIO DELAZERI EIRELI | Atacadão / Alcaidão | 397,70 |
| ELLEVEN COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS EIRELI | ELLEVEN | 397,72 |

DOCUMENTOS ANEXADOS

GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Horário: 16/05/2021 23:13 Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participandocuments/26c0735cd9284b5d3a49b9e17fd616c2.pdf>

Horário: 16/05/2021 23:13 Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participandocuments/e30487d5764248679dded79f6599e026.pdf>

Horário: 16/05/2021 23:13 Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participandocuments/171e451192464405a76c886d56e4ee3b.pdf>

Horário: 16/05/2021 23:13 Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concorrência
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participandocuments/7511e25804e947119df870320c81241b.pdf>

Horário: 16/05/2021 23:13 Documento: Outros documentos
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participandocuments/e507872414e491e9e704ffa0d97f588.pdf>

Assim, resta evidente que as alegações do recorrente são inconsistentes, visto que o contrarrazoante cumpriu com as exigências do edital.



Quanto a discussão sobre se a marca deveria referir-se a cesta ou aos produtos constantes é totalmente inócua pois o edital em nenhum momento especifica que a qualificação deveria individualizada. Portanto não poderia adotar entendimento mais restrito tendo em vista que o particular não teria como prever o que queria a administração pública.

III. Da falta de declaração anexa a proposta de preço

Primeiramente cabe ressaltar que a presente declaração não encontra-se dentre os documentos obrigatórios para a habilitação, mas sim, como requisito de aceitação da proposta de preço. Deste modo, não há o que se falar em inabilitação, mas sim há de se cogitar a existência de causa de desclassificação, a qual passamos a analisar.

Apesar de tal declaração não ter sido juntada, no sistema de Portal de Compras Públicas fora devidamente preenchido 'ticado' pela contrarrazoante o campo no qual a empresa qualificava-se como ME, EPP ou MEI.

Também fora anexado documento qual comprova respectiva condição com informação esta abstraída da ata que demonstra juntada de certidão simplificada, disponível em outros documentos, qual comprova a condição de Micro Empresa.

O principal fato quanto a celeuma apresentada é que a condição de ME, EPP ou MEI não era obrigatória para participação no certame, pois não tratava-se de licitação exclusiva para as denominados tipos empresariais. Portanto, não teria sentido excluir-se a empresa mesmo que declaração ou a condição não fosse comprovada, pois esta não seria pressuposto da possibilidade de participação no certame.



CONCLUSÃO

Pelo exposto, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo conhecimento e pelo não provimento quanto ao mérito do recurso apresentado pela empresa **GELVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, tal como previsto no artigo 109, inciso I, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93. De modo a recomendar que seja mantida a habilitação da empresa ENIO DELAZERI EIRELI.

É o parecer, SMJ.

Pinheiro Preto, 14 de junho 2021.

ANDRÉ VICTÓRIO ARCARI FILIPPIM
OAB SC 40864



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 068D-FFB5-F5CE-EE4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ VICTORIO ARCARI FILIPPIM** (CPF 071.259.409-43) em 15/06/2021 09:15:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/068D-FFB5-F5CE-EE4E>

Memorando 1- 1.271/2021

De: André F. - JUR

Para: DCL - Diretoria de Compras e Licitação - A/C Ligiane S.

Data: 15/06/2021 às 09:15:20

Setores envolvidos:

DCL, JUR

RECURSO E CONTRARRAZAO - 35PR2021 - CESTAS BASICAS

—
André Victorio Arcari Filippim
Assessor jurídico

Anexos:

parecer_juridico_026_RECURSO_fernanda.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ VICTORIO ARCARI FILIPPIM

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 068D-FFB5-F5CE-EE4E

